

B. N. L.
151
ILUMINADOS

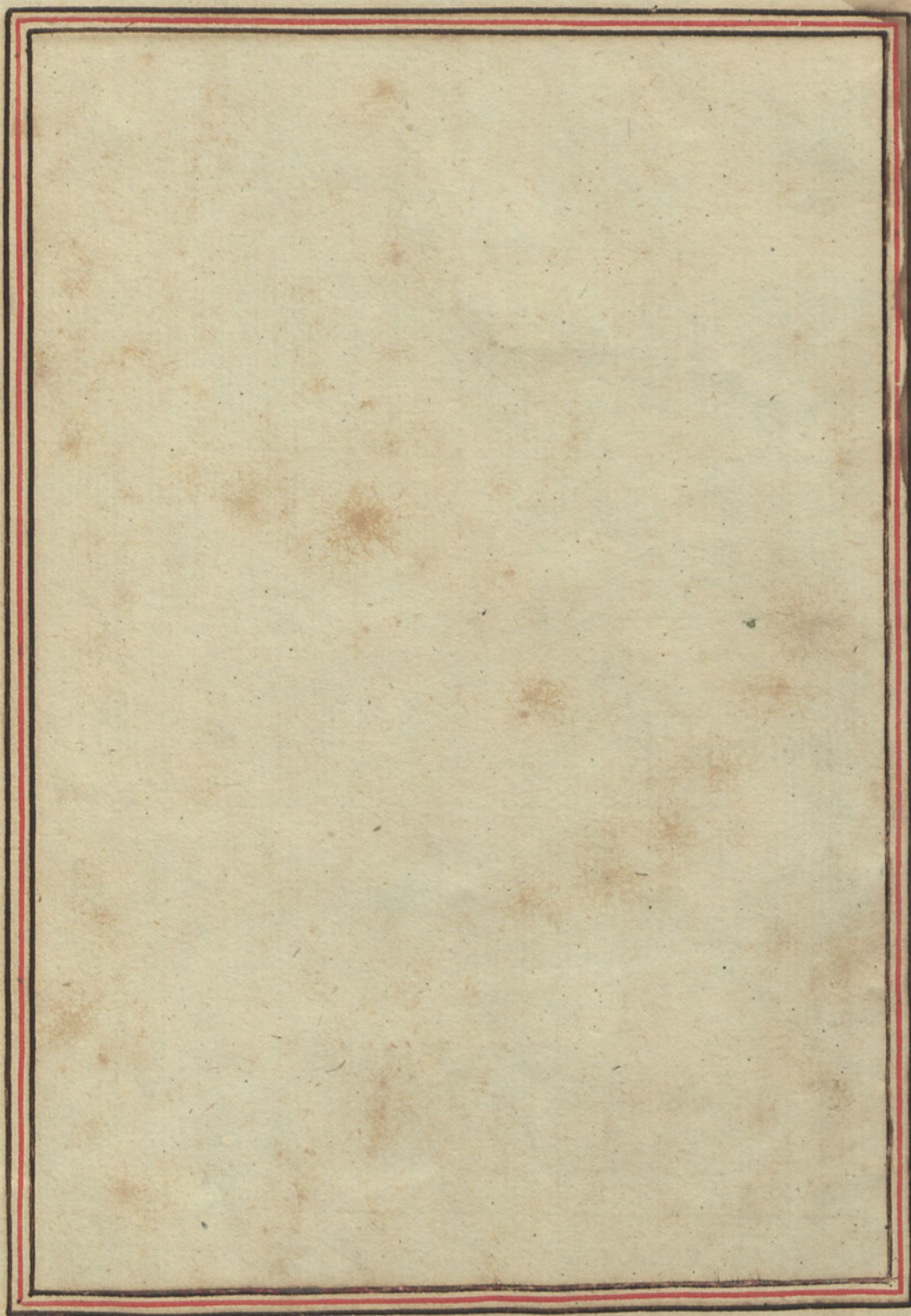
Fragment of a paper label with some illegible markings.

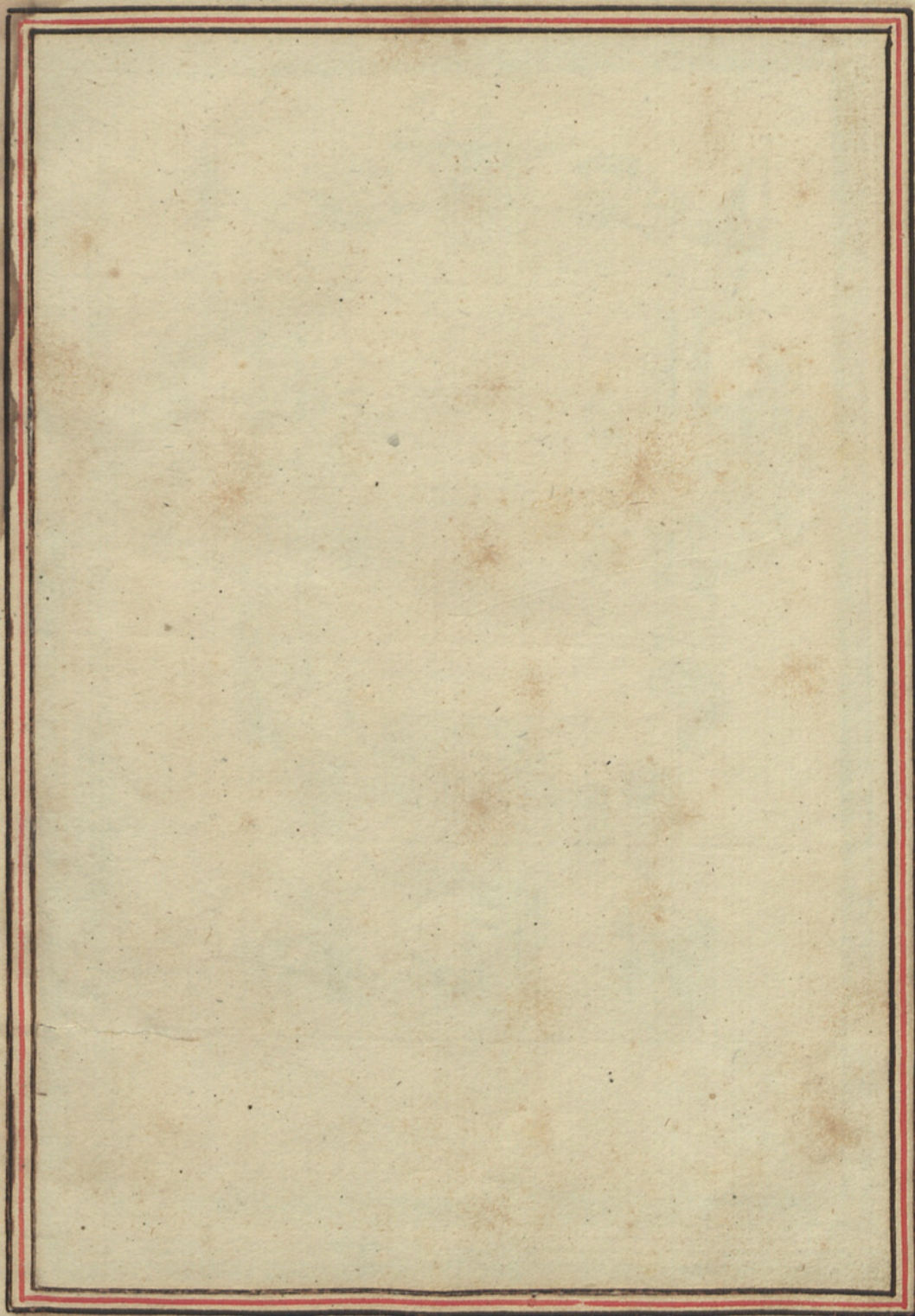


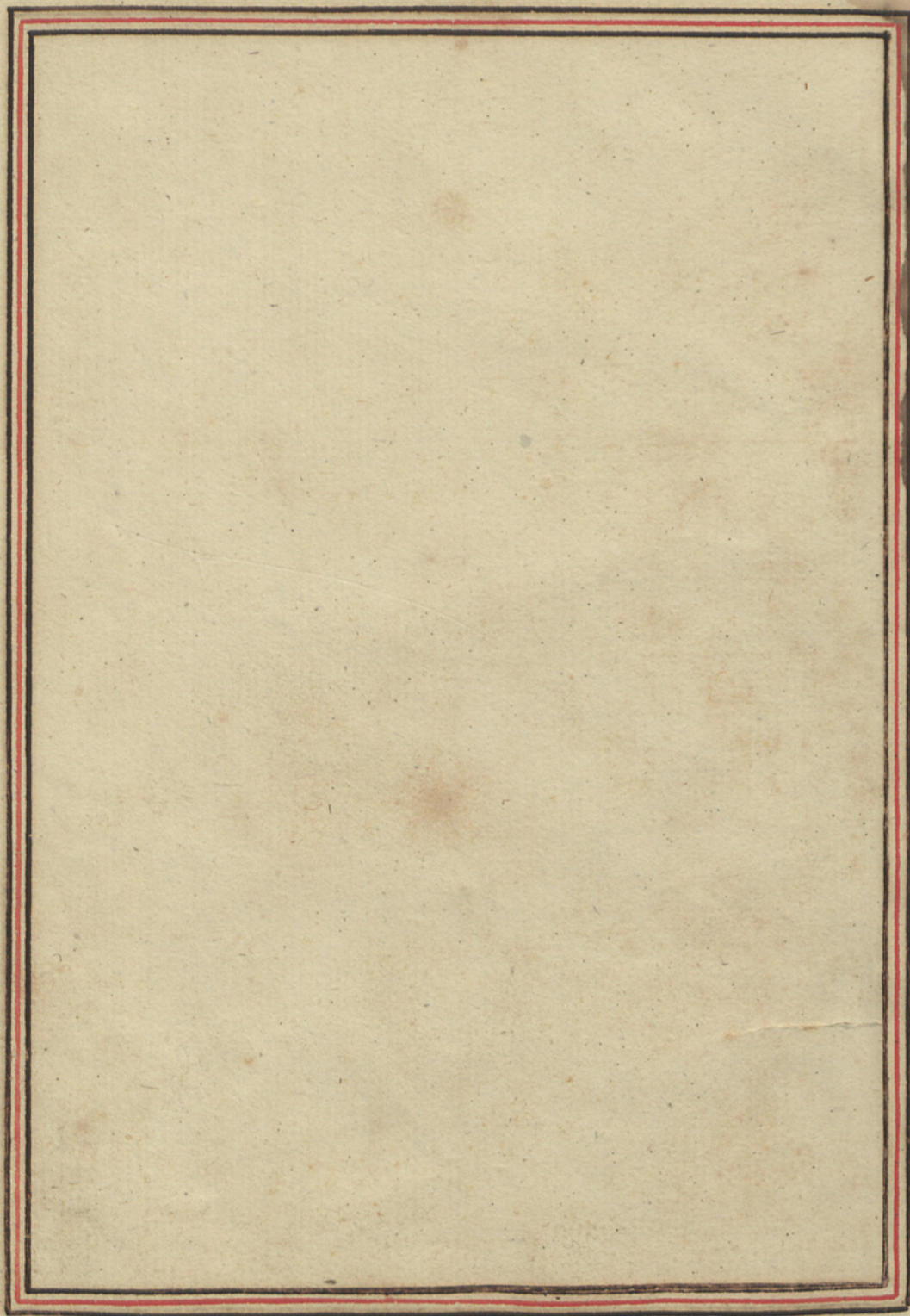
Miss. Wilson 207

~~147~~

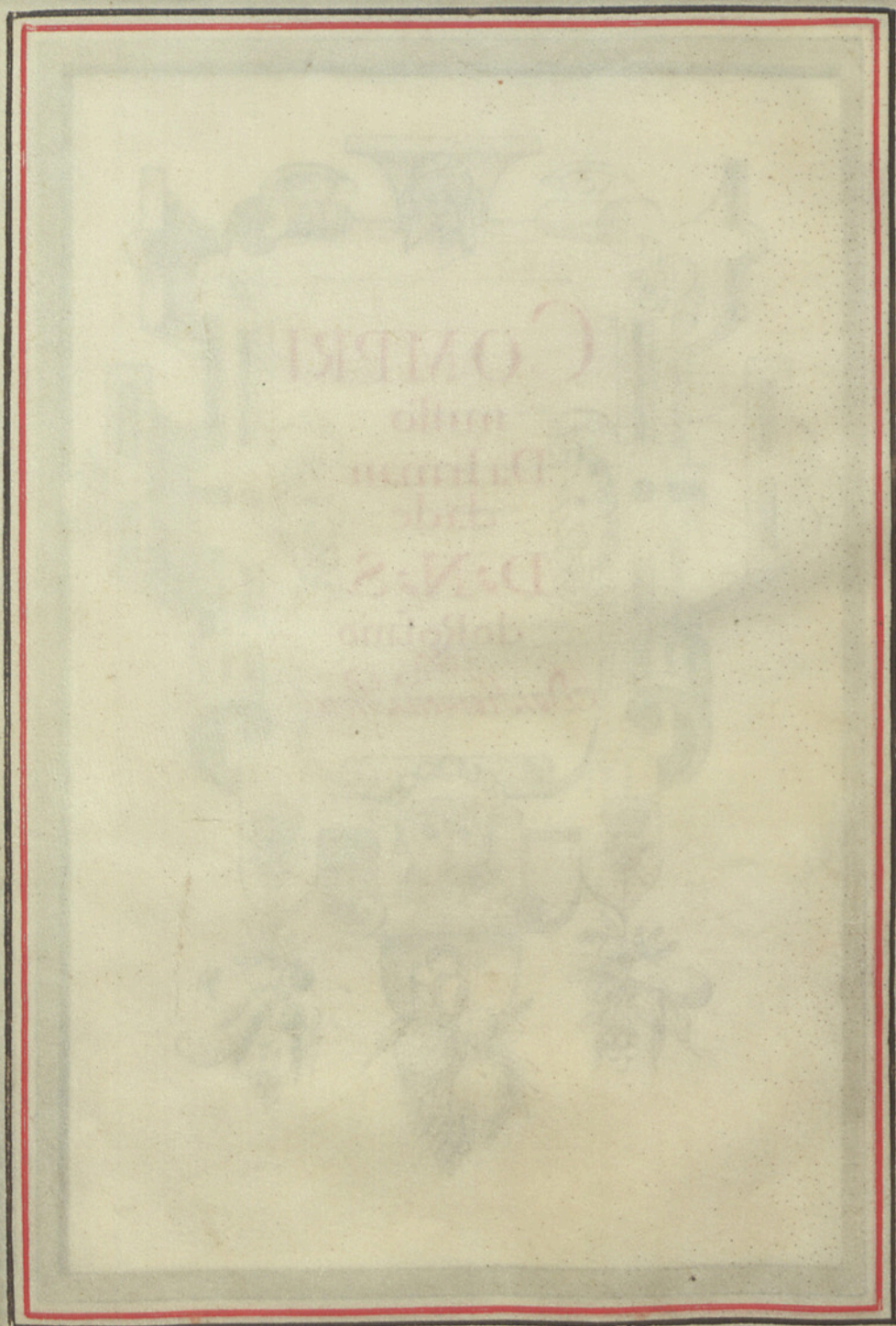
151











CONTINENT

1010

1111

1212

1313

1414

1515

1616

1717

1818

1919

2020

2121

2222

2323

2424

2525

2626

2727

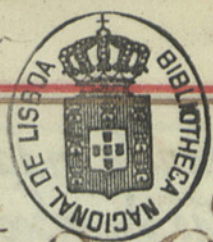
2828

2929

3030

A. 19. 195

Prologo.



EPOIS Q

os nossos primeiros paes
por culpa de seu peccado fo
rao lancados da gloria em
este vale de lagrimas subgeitos as miserias e trabalhos
do Mundo e obrigatorios a morte, vendo a **Sancti**
ssima Trindade o Homem sem graça pera merecer,
o Demonio senir da criatura que elle fizera a sua
imagem e semelhanca detreminou que a pessoa do
Fihso viesse tomar humana carne em as devinas
entranhas da mais purissima virgem e intemera
ta Sancta que no mundo ouvesse para que em sua
humanidade recebesse o castigo de nossas culpas e
em lugar daquelle arvore em que peccou Adam se
uace a cortas elle a Arvore da vera Cruz e se po
zece em batalha com o Demonio pera nos tirar de
sua subgeicao recebem as avezações e duces de
sua prizião e ostromentos das acoutes, e sanca que
lhe abriu o seu divino costado e as cinco sangas in
signias de sua victoria emosso remedio, sobio nos ceos
deixando com pridas e declaradas as figuras do seu
testamento velho e de sua divina ley da graça posta em

a Sancta madre Igreja p^a Doctrina de nossa Sal-
vacão, & conhecendo que o Homem he tão fraco, e debil
que per si só não podia resistir ao Demonio nem mere-
cer a gloria de si se sua valedora, sua entrecesora orna-
da de todos os dons do Sp^s Sancto previligada de tanta
graca & merecimento que quem sepegace as abas de
sua mizericordia fosse socorrido, perdoado & remedi-
ado em suas tribulacoes, & sta se a sua gloriosa madre
a quem elle chamou roza prantada em overgel de sua
devina vontade ao qual todas as geracoes do mundo
sonrrão, souvão, adorão, servem, & por este respeito os
Mosteiros da S. ordem dos pregadores tem sempre a
Capela de **N. S. do Rosario**. a quem servem ecelebrão
sua festa. E porque os Homens pretos vindo das lon-
ge terras e partes de Ethiopia tocadas da graca do
Spirito Sancto vindo em conhecimento de N. S. do
Rosario edos seus grandes milagres emoridas de Ca-
tholica devacão forão os primeiros edificadores &
prencipiantes e sustentadores da muy S. Capela e con-
fraria que he ora esta edificada presidente em o Most^o
de S. Domingos desta muy nobre e leal cidade de liz^a
a qual Capela e confraria e devacão floreceo no anno de
mil e quatrocentos e secenta.

CAPITULO
POR QUATO



nos pareceo couza conuiniente
& nescessaria pera bem e prol desta
Sancta Confraria por muitos respeitoos que nos á
isso move[m] & pelo que cumpre pera no[n]sas conci-
encias como pera aditta Sancta Confraria sera p[er]
nos & pelos que adiante forem mi[n]hor serrida & a
proueitada & em crescimento, & nos sempre perma-
necamos empaz & amor conformidade segundo
aquella parabula de N[ost]ro S[al]uador Iesu Xpo
que disse este Se meu mandamento que vos ameis
uns aos outros, & noutra parte disse nisto conue-
nera omundo que sois meus discipolos na paz
& amor & com cordia com que vos amardes tra-
tares & viueres. Porem nos querendo tomar este
espelho & vzar deste Sancto conselho metidos de
baixo da correicão, & em paro de no[n]ssa Sancta

Madre Igreja confiando na graça do S^{to} Sancto que nos ajudara em tão Sancta obra sendo todos chamados segundo nosso bom e virtuoso costume dentro no Mosteiro do bem aventurado S. Domingos onde ora está situada a dita Confraria de N. S. do Rosario. dos Homens pretos os aqui nomeados e outros cada dia que á diante vierem. O licenciado Ruy daluim procurador geral da dita irmandade e confraria, E Diogo Lopes escriuão della o presente anno de mil e quinhentos e setenta e cinco. P.^o Cabr.^a e Antonio cardoso mordomos e João gonçalves Juiz e João deoliveira Gaspar Lopez e Manoel peixoto Bastião fz. João daluim e P.^o aluim Paulo de faria Pedro da Costa Manoel ribeiro e João do Rego Bertolameu da fonceca e Francisco pacifico Domingos Az.^e e Francisco de mesquita Manoel fz. e Manoel fz bordador João diaz alfaiate e Antonio voga Pero parão calafate e seu Pay morador na Rua do Caride.

& Vicente dias preto trabalhador, & Antoniom^o
 Marcante & G^o aluim & Miguel r^o Marcante
 Pero jorge trabalhador, & Antonio a fonco traba-
 lhador, Martim g^oz pedreiro, & Francisco Lopez
 & João daquim trabalhador, Antonio a fonco tra-
 balhador heterreiro, & Souza marido da Cathe-
 rina dias marcante, & Simão r^o elso, & Sebasti-
 ão Lopez f^o de Diogo Lopez. Todos em Guã con-
 formidade, e com Sum Coracão e vontade quanto
 a elles posivel for ordenarã a sobre dita confraria
 & jrmãdade namancira seguinte.

CAP. 2^o



CORDARÃO

que aja na dita confraria & jr-
 mandade Sum juiz e dois mor-
 dornos & Sum es Crivaõ o qual
 sera branco, & Su Homem nobre e pessoa de que
 setenha respeito que chame os jrmãos quando se
 ouver de fazer alguma couza & a juntar seã p^o

p^a Em legerem os dittos officiais pordia de **N.S.**
do Rosario que vem nomez de julho pela visitaçã
de Sancta Isabel; e logo ao Domingo seguinte
depois da visitaçã, quais officiais tanto que ele-
gidos forem assi os irmaos como os mordomos e
juiz e escriuão e andador servirão na meza da
ditta Confraria o seu anno de dia adia e darão ao
escriuão dous mil r. e se guardarão respeito e o que
for desobediente a Poderã prender e pôr da confr.

CAP. 3.



ORDENAMOS

que na ditta Confraria e irman-
dade se diga sua missa cantada
pela manha cedo todos os Domin-
gos do anno, e se ascenderão quatro caueços e
toda acera que se puder ascender ao Erange-
lho, e ao seu antár do **Senr.** e se darão livros de-
mão aos confrades e aos que estiuerem a missa
o melhor que se puder fazer e se pora su panco
de defuntos com suas tochas ou cirios azeos em =

quanto durar o sacrificio da missa & responso
pelos Confrades, irmaos, viuos e defuntos por qm
a missa se dirá & se pagara em cada Su anno aos
P^{es} do ditto Convento a es molla que os irmaos, Con-
frades por seu contrato são obrigados, & a responso
da ditta missa se acendera acera, que ode pois se arca da ra.

CAP. 4.



CORDARAO

que na ditta irmandade e confaria
aja sua arca das es mollas a qual
tera tres chaves, sua tera o juiz outra su mor-
domo outra o escriuão segundo a forma da ir-
mandade da Mz.^a E não se abrirá pera setirar
dinheiro nem se errar a despoza senão pelos dit-
tos officiais juntos que o prezente anno servire
na meza & fazendose sem o juiz, mordomo e
escriuão que na quelle anno forem senão seue
encontra atal despoza, a qual sera asinada p.

Sum dos mordomos e escriuãos, e a vera Sum si-
uro pèra esta receita e despesa que se guardara
na arca da confraria e senão emprestará d. sem pe-
nhores de ouro e prata e quivalentes a sejurança

CAP' 5.



CORDARÃO

que ao Domingo que vem logo pa-
sado dia de todos os Sanctos em ca-
da Sum anno os mordomos terão
cuidado de concertar sua oza no lugar conveniente
na Igreja e com toda acera e mais ornato man-
darão dizer as besporas cantadas e acdia se-
quinte sedira amissa cantada com laínsas, e
sedara de oferta quatro alqueires de pão cozido
e tres al mudes de crino e quatro duzias de pes-
cadas ou orator dellas a dinheiro como o mais
que parecer e se contratarem os officiais da meza.

CAP. 6.



ORDENA^{mos}

que por aver alguns irmãos que são mer domos e acabando de servir o anno na outra e seicão tornão a ficar mer domos e não querem dar conta. Por evitar estes inconvenientes que se faz em preiuzo da confraria, fara os officiaes que são a festa dia **de nossa Senhora da Visitação** e acabada a festa a quelle dia os officiaes velhos entregarão a Capela aos officiaes novos e a tarde tomarão os officiaes novos ao procurador da confraria conta com entrega, sem entrevirem outras peccas na conta e excepto irmãos que entendam bem della e não querendo dar conta os podera o seu escriuão e Prior prender.

CAP. 7.



CORDARAÕ

quênem sum escravo cativo possu

†

ser official nem ter mando na confraria nem
m d'urisco branco, nem mulato, nem indio.

CAP. 8.



ARDENA mos
que por auer alguns irmaos que
são preiudiciaes na confraria de
nossa Senhora quando alguma vez for mordomo em
o dar da conta remisso se se não tomem votos na
emleição nem seja official na confraria nem te-
nha mando algum sem em tudo auer dado boa conta.
o que tudo dispora o E. scriuão com o P. Prior. ou prez.^{te}

CAP. 9.



ACOR darão que na
confraria na aja de putados nem
nomes em certos pera officiaes se-
não sejam por voto todas & seytas prez.^{te} o E. scriuão.

CAP. I.



CORDAÇÃO

que falecendo qual quer confrade, ou irmão da dita confraria, ou suas mulheres posto que não estejam acentadas noliuro da dita confraria, todos os irmãos e confrades que forem requeridos serão obrigados a si rem por seu corpo com os sacerdotes e o trarão aditta Igreja, onde quer que se mandarem enterrar, com velas acetas e os apagarão tanto que o corpo estiuer na Igreja, e sedarão duas tochas com capuchos pera amissa do defunto, e ao resposso estará acera aceta ate o corpo ser cuberto, e sendo que se enterrem em outras igrejas os acompanharão os irmãos com acera de quando alguma esmolla pera a confraria.



CAP. II.

Sendo caso que o irmão ou confrade falecer sendo tão pobre que não tenha

com que se enterrar nem mandar dizer missa
a confraria a sua custa o fara enterrando e se
mandara dizer sua missa rezada, e a oferta q
puderem e virem que se bem.

CAP. 12.



CORDARÃO

que sendo caso que qualquer irmão
ou confrade venha a entrecer ou cair em doença
ou em estreita necessidade sendo os mordomes
& officiaes informados que não tem donde se
venha remedio pera o necessario sendo por esmo
las os irmãos se darão a que puderem pois ten-
do saude ajudou a confraria.

CAP. 13.



CORDARÃO

que tanto que os mordomes aca-

6
barem o seu anno e forem & legidos outras, o juiz
da dita confraria assignara as mordomas passa-
das des dias para que dentro nelles entregarao
tudo o que sober elles for carregado em receita
a as outras novas officiaes que forem elegidas.

CAP. 14.



ACOR darão que este
comprimisso seleia em cada Su-
anno, cada vez que sairem os dittos officiaes
& entrarem outros de novo sendo juntos os
dittos officiaes & irmaos

3

CAP. 15.



Acordarão OS officiaes
& irmaos comoniquem suas
outras as couzas da Confraria
manca e pacificam^{te}, e commuira

Comildade, & silencio, cortezia, & o que o contra-
rio fizer o juiz os podera comdenar em Sum-
arratal decera prezente o escripto a q' obedecerão.

CAP. 16.



CORDAÇÃO

os ditos irmãos que quando vier
odia de nossa Senhora do Rosario
que se anossa festa principal que vem cada Su-
anno nome de jullo os officiaes terão a sua
cera feita eaca bada & aporão em lugar donde
comvier melhor, & posta em sua meza com
todo o ornato a jrmãdade toda ordenara sua
prociação ao Convento donde esta nossa jрман-
dade esta instituida a qual prociação se fara
ao Domingo atarde depois de passado o dia
de Sancta Izabel, pera cujo effeito se busca-
rão Clerigos a que os irmãos darão sua esmolla
como se concertarem, & virão todos os irmãos

T

7

¶ Confrades com cirios azeitos nesta procissão muito devotamente rezando o Rosario pera virem sem nenhum rumor, e assi sera nas emleicoes que fizerem, e sera castigado oq for perturbador.



CAP. I 7.

Sendo caso que chamados todos os irmãos e confrades para fazerem a emleição, e sendo poderem ajuntar todos emtão se fara com doze irmãos, e alguns Confrades e officiaes que este anno forem e desta maneira sera a emleição valiosa.

CAP. I 8.



Condarão que os officiaes que ande servir, e o procurador da Confraria, em cada Su anno emlegerão sua pessoa que tire pera o azeite, e outra pera as missas, e outra pera a cera, a qual sera de idade de quarenta annos pera cima, e cazado, e homem debom viuer, e boa consien-

cia, sendo e seyto fazendo o quenão deue o possião
tirar e dar acõixa a outrem com estas condições.

CAP. 19. CORDARÃO



que o que for official Sum anno ondo
possa ser da si atres annos como se faz na Sancta
mizericordia excepto o e scriuuto sendo pessoa no
hre podera por mais annos querendo seruir a. **NS.**

CAP. 20.



4
Cordarão que tanto que for
feita a emleição dos officiaes que
ande seruir tomarão conta a o d
mordomos que forão ante elles, e achando que
por encerramento de contas ficão deuenido cou
sa alguma, se carregara o que a si ficarem deven
do em receita por lembrança. Sobre os mador
mos que socederem as quais serão a brigadosão
arrecadar, e darão delle como demais que em

4
seu anno receberem conta com entrega aos
officiaes que lhes socederem, e pela dit^{ta} man
retera aditta ordem cada anno.

CAP. 21.

CORDAÇÃO que



o Juiz e mordomos que servirem
serão muito deligentes em seu cargo, e todos
os Domingos e dias Sanctos terão cuidado de
vir pela men^{sa} ameza, e assi as tardes e
se ácentara cada hum em seu lugar, e terá
vestido suas capas brancas para aut^{oriza}
rem seus cargos e portais consecidos porquendo
parece bem estarem com capas pretas, e sen
do necessario Sirão ao altar vdo com as ditta^s ca
pas brancas, e que pro uo quem agente adena
ção a^{ssim} na humildade com n^{al} limpeza, e
sãms contentes que onosso e scriuão nos mande e em
caminhe ao que l^{he} obedeceremos e ntudo a nos ordenar
e a c. l. Prior de S. Domingos a quem estamos sujeitos.

CAP. 22.



CORDARAÕ

que nenhũ dos officiaes d'ameza pas-
sa por sy somente receber dinheiro algum de fora
que he decem algum escravo pera sua liberdade
de sem primeiro ser praticado em meza pelos
officiaes della pera ver se he bem accetado,
E achando que he bem decarregara por lembrança
em receita, e sepora em parte segura, e
fazendo qualquer official o contrario somen-
te por isso sera priuado, e nao seruirá mais,
e em legeraõ outro que sirua.

CAP. 23.



CORDARAÕ

que por os irmaos desta confraria
sao muito importunados de muitos escla-

vos que ficão meios forros, e assi Escrauas que
 He dem pera se acabarem de forrar, em tal caso a
 Confraria não sera obrigada amais que a favorecer
 os dittos Escrauos, e falar por elles, e não a de
 mandas, Saluo alguma pessoa a que a confraria
 tiuer muyta obrigacão, e quizerem tirar pelos
 irmãos algumas esmollas pera isso, mas acusta
 da Confraria querendo He fazer alguma esmolla
 sera ate acontia de quinhentos rez, e isto porque
 a Confraria não fique defraudada.

CAP. 24.



CORDAÇÃO

que dia de nossa Senhora da Pu-
 rificacão que vem aos dous dias
 de fevereiro, sediga no altar de nossa Senhora
 missa da propria festa, a qual missa se benzerão
 os cirios que se costume darem se aos Navios q
 vão pera fora do Reyno e assi p^o os officiaes da
 meza que entao forem sedara acada Su seu-

Cirio de meio arratal como se costã fazer na ditta
Confraria.

CAP. 25.



Cordarão que os mordomo
mas que pelo tempo forem serão
obrigados a armarem muito bem
a Capela no dia da festa da Confraria e se con-
secrarão, e comungarão, e tratando da impe-
za da Alma, tratarão com todo ocuidade do
ornato da Capela e de por em areca dação tu-
do o que nella estiuer p^a darem de tudo boa-
conta.

CAP. 26.



CORDAÇÃO
que quando algum irmão quizer
por sua deuacão ser mordomo, Princepe e
Rey, Duque, Conde, Marquezes, Cardeal

E quales quer outras dignidades se farão os ditos
los cargos avotos, e ninguem podera ter os cargos
maio que em sua vida, e se estiuer auzente, em
seu lugar se pora outra pessoa, e tanto que o au-
zente vier podera exercitar o seu cargo.

CAP. 27.



CORDARÃO

que quando se acabar o anno dos
irmaos tomardo conta aos mordomos que an-
tao acabarem, do que rendeo a Confraria, e dos
gastos que se fizerão, e os gastos que forem licitos
pera se levar enconta se levarão, e toda a esmolla
que derem a N. S. se lancara em livre, e se carre-
gara sobre os mordomos e tizoureiro, o qual sera
homem de satisfacão e verdade.



CAP. 28.

SSJ acordarão, & ouverão porbẽ
pera serviço de N. S. e aumento

desta Confraria os Capitulos atraz escritos que
querem em seus nomes e dos irmaos vindouros
se guardem como nelle secontem pera o que se
assinaraõ, pera os cumprir e guardar e se sujei-
taõ ao Senr Conservador das Cauzas da ditta Con-
fraria por provizaõ del Rey no sso Senr que a si
lho confirme e ponsa sua autoridade pera sem-
pre inteiramente se guardar como nelle secontem.
E pedem ao Rdo P. Prior de S. Domingos lhes faça
cumprir e guardar na forma que ditto se



BIBLIOTECA NACIONAL
22
LISBOA

22

Acertamos hoie em Menza aos 14 de
Dezembro de 1700, sendo Juiz Ignacio Fev.
Juiz parado Joao da Cunha, outro Juiz
parado Benedito perim, Procurador
~~João da Cunha~~, Procurador vovro Ventura
de matos. Titoreiro ~~João~~ Miquita
Concordamos Com todos os vovros Como
Irmaõs, e officiais da Sn.^a do Lozario
que estavaõ obrigados os Irmaõs, e Ir-
mãs entre Maridos e motheves de dare
Cada Anno de sua. ermolha a dita
Sn.^a entre Marido e Mothev, seii ho-
men, e soltero, e soltera sua mo-
eda nova Cada secca fazemos isto
e acertamos qd dizem entre alguns
Irmaõs qd querãõ se qd ha m.^o de fun-
tos, e como somos obrigados a concor-
dancia de nossos Irmaõs qd não haue
entre pendencias fazemos este a-
certo dado nesta Menza Com o diti
o officiais em Mes, e heva ut supra
eu Como Capelaõ, e escrevaõ desta

2

Menza fit esse amento q' Concintam.
La menza V.C.

J. Manoel Brás Torres

BIBLIOTECA NACIONAL
DE
LISBOA

